



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 05/2023

PROCESSO 0013274/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO VETERINÁRIO, ENTIDADES, INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Consultório(s) Médico Veterinário, Entidades, Instituições de utilidade pública ou faculdades de medicina veterinária para realização prestar Serviços de Esterilização Cirúrgica (castração de Cães e Gatos, Machos e Fêmeas) , os procedimentos poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou em Clínicas Veterinárias.

**Documentos de credenciamento serão recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura, situado à Rua Trinta, 296 – Medalha Milagrosa – Campina Verde/MG, a partir da Publicação deste edital até às 13:00 hs, do dia 07 de julho de 2023.**

Atenção a comissão de licitação não se responsabiliza por documentos enviados via correios e informa que não serão recebidos documentos por email.

Os documentos serão encaminhados para a Comissão Especial de Licitação, Instituída pela Portaria 04/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações 8666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como a Resolução 367 de 26 de agosto de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O período de inscrição ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital que originou o presente credenciamento.

### **DO ACESSO**

O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

### **DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A Regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, da Lei de Licitações e Contratos, pode ser justificada pela possibilidade de

contratar a todos, dessa forma não há que se falar em competição, pois existem vários prestadores e todos podem ser contratados, como o presente caso.

O credenciamento é, portanto um mecanismo para efetivar-se uma contratação com inexigibilidade de licitação.

## **1. OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA OU CONSULTÓRIO MÉDICO VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, A SERREM REALIZADOS EM UNIDADE MOVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM SAÚDE (UMEEES) OU EM CONSULTORIO MEDICO VETERINARIO, INCLUINDO CONSULTA PRÉ- OPERATÓRIA, RISCO CIRÚRGICO, EXAMES LABORATORIAIS GERAIS, ANESTESIA, CIRURGIA E APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO INCLUSIVE PÓS-CIRÚRGICOS, ROUPA CIRURGICA DE AMARRAÇÃO, INSUMOS .

**1.2** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores ,prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referencia do edital.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:**

**2.1.1** – Legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

**2.1.2** – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

**2.1.3** – Que não estejam enquadradas no item 2.2;

**2.1.4** - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2** – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Campina Verde (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

**2.3.** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.4.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.5.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.6.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

**3.2.** Prova de inscrição no CNPJ;

**3.3.** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

**3.4.** Provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**3.5.** Inscrição no CRV – conselho regional de medicina veterinária.

**3.6.** Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

**3.7.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

**3.8.** Atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço de castrações de cães e gatos em centro cirúrgico móvel ou em consultório veterinário, o atestado deve conter razão social, CNPJ, endereço completo, assinatura do emitente e ser redigido em papel timbrado;

**3.9.** Certificado de Pessoa Jurídica diante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**3.10.** Prova de situação regular da empresa LICITANTE perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro de sua validade;

**3.11.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**3.12.** Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27

de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. (MODELO NO FINAL DO EDITAL)

**3.12.1** - Declaração de Responsável Técnico (MODELO NO FINAL DO EDITAL)

**3.13.** Unidade tipo Castra-móvel, equipada para realização de mutirões de castração de animais (cães e gatos) com alvará sanitário do veículo; as clínicas veterinárias deverão ter o alvará sanitário.

**3.14.** Alvará de localização da sede da licitante;

### **3. A – DOCUMENTOS APENAS PARA UNIDADE MOVEIS**

**A.** Projeto aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução 367/2019;

**B.** Ter contratado com o Estado, através de Termo de Fomento;

**C.** Ter como sua propriedade ao menos três unidades Castra-móvel diante do Projeto aprovado;

**D.** Anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução 367/2019;

**E.** Possuir o título de Utilidade Pública Estadual;

Os interessados deverão apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa as seguintes indicações:

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2023  
PROCESSO 0013274/2023**

#### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**RESPONSÁVEL :**

### **4. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS**

4.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada, conforme solicitado no edital;

4.2 A documentação será submetida à análise pela Comissão com auxílio de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Após análise será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados;

4.5 Os atos praticados pela Comissão são suscetíveis de recursos pelos proponentes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

4.6 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à análise jurídica e homologação do Prefeito Municipal.

4.7 Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencial, quando viável, a rotatividade entre os credenciados.

4.8 O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação

4.9. É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Campina Verde/MG.

**5.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, situada à Rua Trinta n 296 - bairro Centro - Campina Verde/MG.

**5.3.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município de Campina Verde.

**6.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação arquivada juntamente com as demais. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Do Município de Campina Verde/MG

**7.2.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3.** Os serviços deverão ser realizados no Município de **Campina Verde**, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4.** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**8.2.** O valor fixado para a remuneração do item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**8.3.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de **Campina Verde/MG** até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 8666/93.

**9.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao setor jurídico para tomada de decisão.

**9.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, esta poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente e protocolados no setor de protocolos, situado à Rua Trinta n 296 – bairro Medalha Milagrosa na cidade de Campina Verde/MG, das 13:00 hs as 17:00 hs.

**10.2.** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1.** As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços..

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando esclarecimentos sobre o serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.7.** A Prefeitura Municipal de Campina Verde/ MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8666/93 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**12.8.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos da Lei Federal nº 8666/93.

**12.9.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente indicará os(as) servidores(as), para exercer, respectivamente, as atividades inerentes ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, competindo aos mesmos as funções de fiscalização do Contrato.

### **14– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro 02.02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.00.00 outros serviços de pessoa jurídica- ficha 703 – fonte 1500- recursos ordinários.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**15.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG

**15.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**15.4.** A Prefeitura Municipal de **Campina Verde/MG** poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**15.5.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8666/93

**15.6.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este CREDENCIAMENTO, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Campina Verde/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja

## **16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

**Campina Verde, 20 de junho de 2023**

Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal

Ayrton Carlos Rodrigues Junior  
Presidente da CPL

Laiza Cristina da Silva Santos  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**Processo nº: 0013274/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou Clínicas Veterinárias, compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Federal 10520 de 17/07/2002.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. A especificação e o quantitativo do serviço consta a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou em Clínicas Veterinárias, compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos.	<b>2000</b>	<b>155,00</b>	<b>310.000,00</b>

## **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O médico-veterinário responsável técnico deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas como:

- Limpeza e esterilização do material;
- Qualidade validade dos medicamentos e outros insumos;
- Higiene e limpeza dos ambientes;
- Assepsia e anti-sepsia dos procedimentos cirúrgicos;
- Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal;
- Procedimentos anestésicos e cirúrgicos;
- Período de recuperação anestésica;
- Definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros

## **DOS PROCEDIMENTOS**

Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, por escrito e verbalmente, quanto a importância da esterilização, das vacinações, do controle de endo e ectoparasitas, do risco operatório, do pós-operatório entre outros.

Os responsáveis pelos animais devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário.

## **DO PRÉ-OPERATÓRIO**

A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal.

Preencher termo de autorização cirúrgica com as informações do responsável e do animal, com nome e CRMV do cirurgião responsável.

Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por carrapatos, pela possibilidade de portarem erlichiose, entre outros.

Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro.

Empregar analgésicos opióides e anti-inflamatórios no pré, trans e/ou pós-operatório.

## **DO PÓS-OPERATÓRIO**

Garantir a assistência ao animal durante o pós-operatório; em casos de intercorrências depois o procedimento cirúrgico, e de total responsabilidade da empresa credenciada a assistência ao animal.

Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica.

A liberação dos animais para os proprietários e/ou tutores, deve ser realizada após constatação, pelo médico-veterinário, do restabelecimento de reflexos protetores e tônus cervical e condições de segurança.

Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.
- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.
- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

## **5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

**5.2.** O valor fixado para a remuneração do item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**5.3.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 8666/93.

**5.4.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O credenciado deverá prestar os serviços constantes no objeto deste edital em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou Clínica Veterinária de propriedade do credenciado, após prévia divulgação e cadastramento dos animais que se submeterão ao procedimento cirúrgico.

**6.2.** A execução do procedimento cirúrgico na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) e nas Clínicas Veterinárias somente poderá ser realizada nos animais devidamente cadastrados.

**6.3.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a execução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a execução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**6.4.** Na execução dos serviços, para as cirurgias em si, somente será permitido o emprego de profissionais devidamente registrados no CRMV-MG.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,

representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

**7.2.** O profissional designado tem a incumbência de:

**7.2.1.** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**7.2.2.** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

**7.2.3.** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

**7.2.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

**7.2.5.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**7.2.6.** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

**7.2.7.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;

**7.2.8.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de **Campina Verde/MG**

**7.2.9.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**7.2.10.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**7.2.11.** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR (CREDENCIADO)**

**8.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

**8.2.** Executar os serviços no prazo estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

**8.3.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de **Campina Verde/MG**, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**8.5.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**8.6-** Executar os serviços por meio de profissionais especializados;

**8.7-** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro.

**8.8-** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas .

**8.9 -** Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços;

**8.10-** Cumprir o termo de referência e seus prazos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.**Fazer a divulgação dos eventos de castração;

**9.2.** Fazer o cadastramento dos animais que se submeterão aos procedimentos cirúrgicos;

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**9.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**9.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**10.5.1.** Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**10.5.2.** Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**10.5.3.** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.5.4.** Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de **Campina Verde/MG** até o 30º (trigesimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste da secretaria requisitante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**11.4.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse- á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de **Campina Verde/MG**.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro 02.02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.00.00 outros serviços de pessoa jurídica- ficha 703 – fonte 1500- recursos ordinários

## **13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**13.1.** Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

### **OBSERVAÇÃO**

O Serviço deverá ser realizado conforme programação a ser realizada juntamente com a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Campina Verde, 20 de junho de 2023

Laiza Cristina da Silva Santos  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 05/2023**  
**Processo nº: 0013274/2023**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº xxx/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.457.291/0001-07 com sede na Rua Trinta, nº 296, bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde/MG e CEP 38.270-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Helder Paulo Carneiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF: xxxx e RG xxx residente e domiciliado na AV: xxx n° xxx, bairro xxxx na cidade de Campina Verde/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/ME sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Processo nº 0013274/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1.** Contratação de empresa especializada para a realização de xxx (nº por extenso) orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou em Clínicas Veterinárias, compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, **tatuagem**, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo 01 – Termo de Referência .

**DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 2.** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Processo Administrativo nº 0013274/2023.

**Cláusula 2.1.** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 05/2023, bem como todos seus anexos.

**DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

**Cláusula 3.1.** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**Cláusula 3.2.** O critério de seleção é o previsto na Lei Federal nº 8666/93, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**Cláusula 3.3.** Os serviços deverão ser executados em unidade de castramóvel que deverá se instalar no local indicado pela Secretaria solicitante, e os procedimentos realizados nas clínicas veterinárias deverão ser agendados e realizados na Clínica contratada.

### **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 4.1.** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Credenciado:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cirurgias de orquiectomia e ovariopalingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou em Clínicas Veterinárias, compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, (tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos.	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>

**Cláusula 4.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**Cláusula 4.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campina Verde/ MG até o 30º (trigesimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**Cláusula 4.4.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 5.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 6.1.** Constituem obrigação da Credenciante:

**Cláusula 6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**Cláusula 6.1.2.** Informar ao Credenciado sobre condições para a prestação dos serviços a serem contratados.

**Cláusula 6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**Cláusula 6.1.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**Cláusula 6.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**Cláusula 6.1.6.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**Cláusula 6.1.7.** A Prefeitura Municipal de **Campina Verde/MG**, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8666/93 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**Cláusula 6.1.8.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei 8666/93

**Cláusula 6.1.9.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**Cláusula 6.2.** Constituem obrigação do Credenciado:

**Cláusula 6.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

**Cláusula 6.2.2.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

**Cláusula 6.2.3.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**Cláusula 6.2.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de **Campina Verde/MG**, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**Cláusula 6.2.5.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

## **DAS SANÇÕES**

**Cláusula 7.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**Cláusula 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Cláusula 7.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**Cláusula 7.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**Cláusula 7.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**Cláusula 7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**Cláusula 7.2.1.** Advertência;

**Cláusula 7.2.2.** Multa;

**Cláusula 7.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**Cláusula 7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**Cláusula 7.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**Cláusula 7.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**Cláusula 7.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**Cláusula 7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**Cláusula 7.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula 7.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Cláusula 7.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**Cláusula 7.5.1.** Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**Cláusula 7.5.2.** Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**Cláusula 7.5.3.** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**Cláusula 7.5.4.** Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**Cláusula 7.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Cláusula 7.7.** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula 7.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**Cláusula 7.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**Cláusula 7.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Cláusula 7.11.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Cláusula 8.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**Cláusula 8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**Cláusula 8.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**Cláusula 8.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Cláusula 8.2.** Serão observadas, ainda, os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 9.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes,

respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Cláusula 10.** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 11.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas da Lei Federal nº 8666/93.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 12.** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campina Verde/MG.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 13.** O Município de Campina Verde/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **DO FORO**

**Cláusula 14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campina Verde/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 14.2.** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campina Verde/ MG xxxx de xxx de 2023

xxxxxxx  
Prefeito Municipal  
Credenciante

xxxxxxxxxxx  
empresa  
Credenciado

Testemunhas:



1  
CPF:

2  
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE  
Estado de Minas Gerais

Credenciamento 05/2023

CNPJ 18.457.291/0001-07  
Rua Trinta, n° 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG  
(34) 3412 – 9117 - [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br)

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio, Industria e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Campina Verde, , que é (são) responsável (eis) técnico (s) da proponente o (s) a(s):

---

Campina Verde/MG, xxxx de xxxx de 2023 .

---

(assinatura do proponente)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência: Credenciamento 05/23



Prezado Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento 05/23 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Campina Verde, xxx de xxxx de 2023

**NOME**

Representante legal da empresa